SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 30 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVII | Nº 3971

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO SERRANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIMSERRA

CIS-SERRA
4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA - CIMSERRA

4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CIMSERRA
Setembro de 2025.

SUMÁRIO

Capítulo I - Constituição, Denominação, Finalidade, Duração, Sede e Área de Atuação

Capítulo II - Objetivos e seu Cumprimento
Seção I - Objetivos
Seção II - Cumprimento

Capítulo III - Estrutura de Funcionamento e Competências
Seção I - Conselho de Municípios
Seção II - Competência do Conselho de Municípios
Seção III - Competência do Presidente do Conselho de Municípios
Seção IV - Conselho Técnico
Seção V - Competência do Conselho Técnico
Seção VI - Competência do Presidente do Conselho Técnico
Seção VII - Conselho Fiscal, Composição, Subordinação e Competência
Seção VIII - Secretaria Executiva
Seção IX - Atribuições da Secretaria Executiva

Capítulo IV – Da Subsecretaria de Planejamento e Gestão e Departamento
Seção I – Composição e Subordinação
Seção II – Recursos Humanos

Capítulo V - Patrimônio e Recursos Financeiros
Seção I – Patromônio
Seção II - Recursos Financeiros

Capítulo VI - Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Consorciados
Seção I - Direitos dos Consorciados
Seção II - Deveres dos Consorciados
Seção III - Outras Obrigações dos Consorciados

Capítulo VII - Retirada, Exclusão e Casos de Dissolução e Extinção

Capítulo VIII - Controle Social

Capítulo IX - Do Processo Eleitoral

Capítulo X - Das Disposições Gerais e Transitórias

Pelo presente instrumento, os municípios de:

I. Bom Jardim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 28.561.041/0001-76, com sede na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pelo disposto no Art. 207, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

II.Cachoeiras de Macacu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 29.128.766/0001-38, com sede Rua Oswaldo Aranha, 06 Campo do Prado, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 1.503/2003.

III.Cantagalo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 28.645.794/0001-60, com sede na Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 607/2003.

IV.Carmo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 29.128.741/0001-34, com sede na Praça Princesa Izabel, 01 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pelo disposto no Art. 185, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

V.Cordeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 28.614.865/0001-67, com sede na Avenida Presidente Vargas, 42/54 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº1995/2015.

VI.Duas Barras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 28.564.177/0001-30, com sede na Praça Governador Portela, 07 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 797/2004.

VII.Guapimirim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 39.547.500/0001-83, com sede na Av. Dedo de Deus, 820, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 484 de 05 de fevereiro de 2004

VIII.Macuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.617.237/0001-89, com sede na Rua Dr. Mario Freire Martins, 100, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 201/2003.

IX.Nova Friburgo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°28.606.630/001-23, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 3.370/2004.

X. Petrópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°
02.303.882/0001-90, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2053, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 6125 de 09 de junho de 2004.

XI.Santa Maria Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Coronel Braz, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 1.136/2004.

XII.São José do Vale do Rio Preto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 32.001.836/0001-05, com sede na Rua Cel. Francisco Limongi, 159 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pelo disposto no Art. 173, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

XIII.São Sebastião do Alto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 28.645.786/0001-13, com sede na Rua Julio Vieitas, 88 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pelo disposto no Art. 75, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

XIV.Sumidouro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 32.165.706/0001-08, com sede na Rua Alfredo Chaves, 39 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 705/2004.

XV.Teresópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 29.138.369/0001-70, com sede na Av. Feliciano Sodré, 675, Várzea, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 2322 de 17 de dezembro de 2003

XVI.Trajano de Moraes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 29.115.441/0001-10, com sede na Praça Waldemar Magalhaes, 01 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, autorizado à participação pela Lei Municipal nº 549/2004.

Resolvem efetuar a terceira alteração do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana CIS-SERRA, alterando sua abrangência de atuação passando de Unifinalitário para Multifinalitário, desta forma passa a se denominar Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana (CIMSERRA) do Estado do Rio de Janeiro, associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, que integra a administração indireta dos municípios acima nominados e em consonância com as disposições da Lei Federal n° 11.107/2005, inscrito no CNPJ numero 07.015.626/0001-10, e, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I

Constituição, Denominação, Finalidade, Duração, Sede e Área de Atuação

Art. 1º. O Consórcio Público previsto neste estatuto, será denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, CIMSERRA, constitui-se como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, multifinalitário e sem fins lucrativos, em consonância com as disposições da Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e outras regulamentações.

Art. 2º. O CIMSERRA será constituída por um Secretário (a) Executivo (a), Subsecretaria de Planejamento e Gestão, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna, Departamentos e por equipe de apoio técnico-administrativo, que será indicado pela Secretaria Executiva com anuência do Conselho de Municípios.

Art. 3º. O CIMSERRA tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados, objetivando a gestão consorciada, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas, e sempre observado as especificidades e legislações de cada ente consorciado, na busca pelo desenvovimento e qualificação das ações regional.

Parágrafo Único: As áreas de atuação do CIMSERRA seguem abaixo descritas:

a*) *Agricultura:

I - Representar quando necessário os Municípios consorciados, em matéria de interesse e assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e, aos assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSERRA;
II - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados;
III - Cooperar entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, nos planos regional;
IV - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, na administração direta e indireta, projetos, obras e serviços, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades visando o interesse público;
V - Promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns regionais com ajuda mútua entre eles;
VI - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
VII - Incentivar, propor e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
VIII - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilaterial e unilateral;
IX - Incentivo a programas voltados para a agricultura e pecuária;
X - Programa de implementação pesqueira;
XI - Programas de correção do solo, áreas degradadas, curva de nível;
XII - Desenvolvimento rural sustentável em microbacias hidrográficas;
XIII - Ações e políticas de desenvolvimento da agricultura e pecuária em todas as áreas da região dos entes consorciados;
XIV – Articular com as instâncias regionais, estaduais e federal, afins;
XV - Realizar outras atividades correlatas e afins.
XVI - Execução e/ou Ordenação de Serviços de Inspeção de Produtos Animais e Vegetais – Aprovado em 29 de setembro de 2025 gerando a Resolução 020/2025.

b) Defesa Civil:

I - Representar quando necessário os Municípios consorciados, em matéria de interesse e assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e, aos assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSERRA;
II - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados;
III - Cooperar entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, nos planos regional;
IV - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, na administração direta e indireta, projetos, obras e serviços, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades visando o interesse público;
V - Promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns regionais com ajuda mútua entre eles;
VI - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
VII - Incentivar, propor e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
VIII - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilaterial e unilateral;
VIII – Promover articulações políticas que visem a alocação de recursos para contenção de encostar e Áreas de Preservação Permanente;
IX – Assegurar a constante limpeza e desassoreamento dos rios que cortam as cidades;
X – Incentivar a implantação/implementação, junto aos órgão de meio ambiente, programas de reconstrução das matas ciliares dos cursos d'água;
XI – Estabelecer parcerias junto aos demais setores que se façam necessário para a implementação de programas de interesse regional;
XII – Promover ações educativas;

XIII – Participar na construção, monitoramento e atualização do plano de contingências para minimizar os danos decorrentes dos fenômenos naturais;
XIV – Fomentar a implementação de um programa de treinamento contínuo que vise a apresentação de respostas eficientes pelos agentes públicos ao ocorrer os fenômenos naturais danosos;
XV - Articular com as instâncias regionais, estaduais e federal, afins;
XVI - Realizar outras atividades correlatas e afins.

c) Cultura e Turismo

I - Representar quando necessário os Municípios consorciados, em matéria de interesse e assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e, aos assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSERRA;
II - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados;
III - Cooperar entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, nos planos regional;
IV - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, na administração direta e indireta, projetos, obras e serviços, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades visando o interesse público;
V - Promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns regionais com ajuda mútua entre eles;
VI - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
VII - Incentivar, propor e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
VIII - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e unilateral;
IX – Incentivar a adoção de políticas de recuperação dos patrimônios cultural e histórico, bem como a preservação dos mesmos;
X – Fomentar ações que visem valorizar a cultura com as habilidades técnicas dos envolvidos, visando expandir a produção cultural local;
XI - Buscar ferramentas que possibilitem a divulgação e circulação em que se produz culturalmente na região;
XII – Incentivar a adoção de equipamentos culturais móveis, como o serviço de ônibus-biblioteca ou investir em TVS públicas, formação de agentes culturais, brinquedotecas, programas de recreação ou vivência, oficinais de arte, promoção do resgaste da memória e valorização da história local, através de debates, conferências, exposições e vídeos, e mostras culturais e científicas;
XIII – Acompanhar o surgimento de novas tendências que poderão transformar o setor turístico;
XIV - Promover ações educativas;
XV – Incentivar a integração e cooperação intersetorial com vistas à sinergia na atuação conjunta entre todos os envolvidos direta ou indiretamente na atividade turística da Região;
XVI - Buscar ferramentas com o objetivo de contribuir com o desenvolvimento da atividade em âmbito regional apresentando estratégias e ações voltadas ao incremento e estruturação do turismo;
XVII - Articular com as instâncias regionais, estaduais e federal, afins;
XVIII - Realizar outras atividades correlatas e afins.

d) Meio Ambiente

I - Representar quando necessário os Municípios consorciados, em matéria de interesse e assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e, aos assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSERRA;
II - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados;
III - cooperar entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, nos planos regional;
IV - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, na administração direta e indireta, projetos, obras e serviços, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades visando o interesse público;
V - Promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns regionais com ajuda mútua entre eles;
VI - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
VII - Incentivar, propor e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
VIII - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e unilateral;
IX - visar o desenvolvimento urbano e de habitação;
X - incentivar a promoção da inclusão social através de ações de requalificação urbana;
XI - fomentar programas de gestão ambiental e planejamento;
XII – incentivar a criação de um sistema de gestão com fim de destinação de resíduos sólidos, residencial, hospitalar, industrial, construção civil, bem como aterro sanitário;
XIII - motivar a articulação regional dos planos diretores e legislação urbana;
XIV – incentivar e participar do monitoramento em parceria com a sociedade civil das ocupações de áreas de manancial;
XV - promover ações educativas;
XVI – apoiar as ações regionais na área de saneamento e de recursos hídricos, bem como recuperação de áreas degradadas;
XVII - estimular a integração de coleta seletiva do lixo e reciclagem;
XVIII – participar de programas de promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, visando promover o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou forma regionalizada;
XIX - articular com as instâncias regionais, estaduais e federal, afins;
XX - realizar outras atividades correlatas e afins.

e) Promoção e Assistência Social

I - Representar quando necessário os Municípios consorciados, em matéria de interesse e assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e, aos assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSERRA;
II - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados;
III - cooperar entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, nos planos regional;
IV - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, na administração direta e indireta, projetos, obras e serviços, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades visando o interesse público;
V - Promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns regionais com ajuda mútua entre eles;
VI - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
VII - Incentivar, propor e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
VIII - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e unilateral;
IX – apoiar a implementação de atividades de conexão regional, a fim de cumprir os estatutos e legislações vigentes;
X – incentivar estabelecer no contexto da regionalização, programas efetivando ações que visem a geração de renda, através do trabalho,

garantindo renda a população de rua, prestação de serviços à saúde e habitação;
XI – promover a divulgação dos instrumentos de controle, fortalecendo as políticas de assistência social no que se refere ao sistema de financiamento público;
XII - incentivar e participar no fortalecimento das ações voltadas a preservação dos direitos humanos;
XIII - articular com as instâncias regionais, estaduais e federal, afins;
XIV - realizar outras atividades correlatas e afins.

f) Educação

I - Representar quando necessário os Municípios consorciados, em matéria de interesse e assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e, aos assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSERRA;

II - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados;
III - cooperar entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, nos planos regional;
IV - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, na administração direta e indireta, projetos, obras e serviços, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades visando o interesse público;
V - Promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns regionais com ajuda mútua entre eles;
VI - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
VII - Incentivar, propor e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
VIII - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilaterial e unilateral;
IX – estimular politícas a nível regional que priorizem o ensino infantil, principalmente, no que se refere à qualidade, na regulamentação, acolhimento à demanda, com a rede física adequadamente equipada, inclusive com informatização além da qualificação dos profissionais, principalmente para atuarem na educação inclusiva, participação da família, valorizando o tripé: escola/família/comunidade.
X – incentivar programas de promoção para a melhoria nos Ensinos: Fundamental, Médio Regular e Médio Profissionalizante;
XI – divulgar programas de educação para jovens e adultos (EJA) preenchendo uma lacuna de quem não pode estudar na idade regulamentar;
XII - divulgar programas para a qualificação profissional, promovendo oportunidades de elevação da escolaridade;
XIII - oportunizar sessões de treinamento com o objetivo de capacitar os gestores escolares, bem como os profissionais da educação;
XIV – apoiar iniciativas que facilitem o acesso ao Ensino Superior de qualidade;
XV - articular com as instâncias regionais, estaduais e federal, afins;
XVI - realizar outras atividades correlatas e afins.

g) Saúde:

I - Representar quando necessário os Municípios consorciados, em matéria de interesse e assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e, aos assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSERRA;
II - Participar de forma integrada na organização do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que diz respeito ao comando único capitulado no §1º do Art. 10 da Lei Federal n° 8.080/90.
III - Participar na adoção e execução de programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins.
IV - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.
V - fomentar a adoção de todas as medidas de interesse comum com vistas á plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;
VI - Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços no âmbito do consórcio, para atender demandas dos Municípios consorciados, observada a legislação vigente;
VII - Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços de saúde oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidde e universalidade do atendimento;
VIII – cooperar entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção da saúde da região compreendida pelos municípios que o compõe;
IX - Promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados;
X - Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, na administração direta e indireta, projetos, obras e serviços, que visem a promover, melhorar e controlar as atividades de saúde e saneameno visando o interesse público;
XI - Promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns regionais com ajuda mútua entre eles;
XII - Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações;
XIII - Promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnicos-administrativos da área e respectivas soluções;
XIV - Incentivar, propor e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios;
XV - Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilaterial e unilateral;
XVI - Realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da admninisrração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios consorciados, além da pemanente troca de informações e experiências entre si.
XVII - realizar outras atividades correlatas e afins.

Art. 4º. O CIMSERRA terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O CIMSERRA terá sua sede e foro no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua Francisco Sá nº. 42 sala nº. 301, Várzea CEP: 25953-010, Teresópolis, RJ .

Parágrafo único: A sede do CIMSERRA poderá ser em qualquer município da Região Serrana, independente de estar ou não consorciado, sendo certo que sua sede só poderá ser alterada para um outro município após 2(dois) anos e mediante aprovação da Assembléia Geral. A alteração de endereço dentro do município sede não implicará em alteração estatutária, mas apenas nos documentos e órgãos que assim exijam.

Art. 6º. O CIMSERRA é constituído pelos Municípios de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Macuco, Nova Friburgo, Petrópolis, Santa Maria Madalena, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do

Alto, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes, conforme ratificado em protocolo de intenções.

Art. 7º. A participação de novo Município como integrante do CIMSERRA fica condicionada à ratificação da pretensão da intenção por lei municipal, observado prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua data, ficando a ratificação após esse prazo sujeita à homologação da Assembléia Geral.

§1º. A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação em Assembléia Geral.

§2º. A União e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CIMSERRA, observadas as disposições da Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, quando então, terão direito a um voto cada nas deliberações do consórcio.

§3º A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º. Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a área territorial dos Municípios consorciados.

Capítulo II

Objetivos e seu Cumprimento
Seção I - Objetivos

Art. 9º. São objetivos gerais do CIMSERRA:

Representar os Municípios consorciados, em matéria de interesse e assuntos comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e, aos assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CIMSERRA;
Participar de forma integrada na organização da implementação das políticas públicas regionais, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados, com estrita observância aos princípios e diretrizes trazidos por cada sistema, em consonância com as legislações afetas ao tema.
Participar na adoção e execução de programas e medidas destinadas a promover a melhoria na qualidade de vida dos habitantes da região e implantar os serviços afins.
Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos, obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos de sua atuação.
Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas a plena implementação dos modelos trazidos pela União nos moldes de Sistemas, no âmbito dos municípios consorciados.
Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos Municípios consorciados, observada a legislação vigente.
Promover formas articuladas de planejamento de ações e serviços oferecidos pelo consórcio com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidde e universalidade do atendimento, nos termos da lei que rege cada área de atuação.
Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades, no plano de integração regional, para promoção de políticas públicas da região compreendida pelos municípios que o compõe.

Promover formas articuladas de planejamento, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, controle e avaliação de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.
Esquematizar, adotar, elaborar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos, Federal, Estadual e Municipal, na administração direta e indireta, projetos, obras e serviços, que visem a promover, melhorar e avaliar as respectivas atividades, visando o interesse público.

Promover a união e a solidariedade entre os municípios para discussão e busca de solução dos problemas comuns regionais com ajuda mútua entre eles.
Debater assuntos que envolvam problemas afetos à região, apresentando sugestões por memoriais, ofícios, mensagens ou representações.
Promover e manter um sistema integrado de informações e comunicação com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica regional e contribuir para o esclarecimento da opinião pública da região quanto aos problemas técnicos-administrativos da área e respectivas soluções.
Incentivar, propor e desenvolver estudos, levantamentos, programas, projetos, serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho que vierem a ser propostos pelo Conselho de Municípios.
Promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilaterial e unilateral, direcionados ao CIMSERRA.
Realizar encontros, seminários, conferências, fóruns e debates entre as mais diferentes esferas da admininistração municipal, com a finalidade de encontrar soluções objetivas para os problemas comuns dos municípios consorciados, além da permanente troca de informações e experiências entre si.

Seção II - CUMPRIMENTO

Art. 10º. Para o cumprimento de seus objetivos, o CIMSERRA poderá:

Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes que regem cada campo específico de atuação e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente.
Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada.
IV. Prestar a seus consorciados serviços na sua área de atuação, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive, recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada.
V. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de serviços.
VI. Executar projetos e programas para um ou mais municípios ou para o conjunto de consorciados, observadas as normas e diretrizes de cada segmento de atuação.
VII. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados.

VIII. Gerenciar e/ou constituir unidades e programas de interesse de cada segmento de atuação.
IX. Adotar medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria.
X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/-ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

Capítulo III

Estrutura de Funcionamento e Competências

Art. 11. O CIMSERRA será composto da seguinte estrutura e instâncias:

I - Assembléia Geral,constituída pelo Conselho de Municípios.

II - Assembléia de Gestores, formada pelo Conselho Técnico.
III- Conselho Fiscal.
IV - Secretaria Executiva.
V - Subsecretaria Planejamento e Gestão.
VI -- Departamentos.

Seção I
Conselho de Municípios

Art. 12. O Conselho de Municípios, instância máxima de deliberação do CIMSERRA, constituído pelos Municípios consorciados, representados por seus Prefeitos ou representantes legalmente designados, reunidos em Assembléia Geral, convocada nos termos do estatuto.

Art. 13. O Conselho de Municípios reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária trimestralmente presencial ou on-line, por convocação de seu Presidente, ou, sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho de Municípios ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, em todos os casos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. A convocação para as assembléias poderão ser efetuada por página específica na internet (e-mail/whatsapp) ou por correspondência com aviso de recebimento, endereçado aos Municípios consorciados, nas pessoas de seus representantes legais. Devendo constar do edital e/ou convocação os assuntos a ser objeto de discussão e deliberação.

Art. 14 . O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, que também será o Presidente do CIMSERRA, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período. Acontecendo o empate e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

§1º. O candidato à reeleição só estará apto à mesma, após a apreciação das contas do exercício anterior.

§.2º .A eleição para o Conselho de Municípios, em Assembléia Geral Extraordinária, dar-se-á sempre na primeira quinzena do mês de Dezembro dos anos ímpares.

Art. 15. Na mesma ocasião da eleição do Presidente, será escolhido um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente será processada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta dias) e, nos moldes previstos no Paragrafo Único do Art. 12º.

Seção II

Competência do Conselho de Municípios

Art. 17 Compete ao Conselho de Municípios:
I. Deliberar sobre os assuntos do CIMSERRA que impliquem em alteração do protocolo de intenções, do estatuto e do regimento interno da entidade.
II. Deliberar sobre a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CIMSERRA.
III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do CIMSERRA de acordo com proposta do Conselho Técnico.
IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSERRA.
V. Deliberar sobre a estrutura administrativa do CIMSERRA, do quadro de pessoal, efetivo e comissionado, das funções de confiança e ou gratificadas e suas respectivas remunerações.
VI. Eleger o Presidente do Conselho de Municípios, que também presidirá o CIMSERRA, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso, garantido direito à ampla defesa e ao contraditório.
VII. Deliberar sobre a substituição do Secretário Executivo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, garantido direito a ampla defesa e ao contraditório.
VIII. Apreciar, em até 60 (sessenta) dias após a apresentação, as contas do exercício anterior e o relatório de gestão, tendo por base o parecer do Conselho Fiscal, independentemente das competências dos Tribunais de Contas, das Câmaras de Vereadores e dos Conselhos Municipais.
IX. Autorizar a alienação dos bens do CIMSERRA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais.
X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pela Sectretaria Executiva.
XI. Autorizar a inclusão ou a exclusão de consorciados, nos casos previstos no Protocolo de Intenções.

XII. Aprovar a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de RATEIO.

§1º. Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e, na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

§2.º As deliberações do Conselho de Municípios serão tomadas por maioria de seus membros ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembléia.

§3º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho de Municípios, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

§4º. Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assumindo, interinamente, neste período o Primeiro Secretário.

§5º. Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações da Assembléia, salvo se ilegais ou comprovadamente prejudiciais ao seu Município, sob pena de exclusão do CIMSERRA.

§6º. Quando o objeto da Assembléia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CIMSERRA, alterações do Estatuto Social e ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

§7º. Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§8º. Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembléia.

§9º. Para deliberação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia e com direito a voto.

Seção III
Competência do Presidente do Conselho de Municípios

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

I. Presidir as reuniões do Colegiado;
II. Representar o CIMSERRA, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CIMSERRA;

III. Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CIMSERRA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
IV. Prestar contas anualmente à Assembléia Geral, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

Seção IV
Conselho Técnico

Art. 19. O Conselho Técnico é o órgão consultivo, constituído pelos Secretários dos Municípios consorciados ou por representantes oficialmente designados.

Art. 20. O Conselho Técnico se instalará com a maioria dos seus membros.

§1º. Cada Secretário Municipal representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

§2º. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria dos membros presentes ou seus representantes legais.

§3º. O Conselho Técnico será presidido por um Secretário, dos segmentos do CIMSERRA, eleito em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§4º. O Conselho Técnico terá um Presidente e um Vice-presidente.

§5º. Cada segmento, terá um primeiro secretário eleito em Assembléia específica, que representará a área de atuação no Conselho Técnico, nas condições previstas no §3º.

Art. 21º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário Municipal acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do Conselho Técnico do CIMSERRA, hipótese em que assumirá o Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo Único- Em caso de impedimento ou falta do Vice-Presidente será convocada eleições, que se realizarão da mesma forma acima descrita no parágrafo 3º. do art. 19º.

Art. 22º. A eleição do Presidente do Conselho Técnico do CIMSERRA será convocada e realizada nos mesmos moldes, critérios e datas usadas para a eleição do Conselho de Municípios.

Parágrafo Único Na mesma ocasião da eleição do Presidente do Conselho Técnico, será escolhido um Vice-Presidente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos e um Primeiro Secretário por segmento no âmbito do CIMSERRA.

Art. 23. No processo de escolha do Presidente do Conselho Técnico do CIMSERRA, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 24. O Conselho Técnico reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária bimensal, por convocação de seu presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia Geral Extraordinária, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos gestores municipais consorciados.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Técnico, a Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento e Gestão e Departamentos do CIMSERRA tomarão parte das Assembléias Gerais do Conselho dos Municípios como ouvintes, podendo sempre que necesserário ou interpelado emitir esclarecimentos pertinentes aos assunto abordado.

Seção V
Competência do Conselho Técnico

Art. 25. Compete ao Conselho Técnico:

I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do CIMSERRA;
II. Eleger o Presidente,o Vice-Presidente e os Primeiros Secretários do Conselho Técnico;
III. Participar das reuniões do Conselho de Municípios, sendo assegurado sempre, o direito de voz e voto, quando legalmente representando o Prefeito;
IV. Aprovar planos de trabalho específicos e projetos elaborados pelos segmentos e Secretaria Executiva, de acordo com as diretrizes do Conselho de Municípios;
V. Aprovar o relatório anual das atividades do CIMSERRA, elaborado pela Secretaria Executiva;
VI. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência aos municípios consorciados;
VII. Estudar e propor ações conjuntas para os Municípios consorciados.

Seção VI

Competência do Presidente do Conselho Técnico

Art. 26. Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

I. Presidir as reuniões do Conselho Técnico;
II. Sancionar normas operacionais das Unidades gerenciadas pelo CIMSERRA;
III. Articular as ações conjuntas efetivadas pelos Municípios consorciados;
IV. Acompanhar e avaliar a execução das atividades do CIMSERRA.

Seção VII

Conselho Fiscal, Composição, Subordinação e Competência:

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre os representantes dos Municípios consorciados.

§1º Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§2º A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade e nas mesmas condições da eleição do Presidente do Conselho de Municípios.

§3º. O Conselho Fiscal será subordinado apenas à Assembléia Geral, e, terá acesso a todos os documentos e processos necessários às suas atividades, mediante requisição ou exame no local em que estiverem guardados ou arquivados, podendo contratar auditoria externa.

§4º. A recusa ou demora injustificada no atendimento de requisição ou impedimento do acesso dos contadores ou auditores do Conselho Fiscal ao local em que se encontram os documentos ou contratos, importará em falta disciplinar gravíssima, que será imediatamente comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal para as devidas providências.

Art. 28. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal, o controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do Consórcio, podendo para tanto:

I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIMSERRA;
II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CIMSERRA;
III. Exercer o controle de gestão e de finalidades do CIMSERRA;

IV. Emitir parecer sobre o plano de trabalho específico, a proposta orçamentária, os balanços e os relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Municípios e apresentados pela Secretaria Executiva.
V. Emitir parecer sobre as prestações de contas, que serão quadrimestrais.
VI. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
VII. Encaminhar anualmente, até sessenta dias após sua aprovação, um exemplar de prestação de contas do CIMSERRA aos Municípios consorciados.

Seção VIII
Secretaria Executiva

Art. 30. A Secretaria Executiva é órgão executor das decisões da Assembléia Geral (Conselho dos Municípios), das decisões da Assembléia de Gestores (Conselho Técnico) e do Presidente do Consórcio e subordinada a este.

§1º. A Secretaria Executiva do CIMSERRA será constituída por um Secretário (a) Executivo e por equipe de apoio técnico-administrativo, que será indicado pela Secretaria Executiva com anuência do Conselho de Municípios.

§2º. O cargos da Secretaria Executiva e/ou funções gratificadas são de provimento em comissão e seus ocupantes deverão ter terceiro grau completo e, preferencialmente, experiência em gestão consorciada e nas devidas áreas de atuação.

Seção IX

Atribuições da Secretaria Executiva:

Art. 31. São atribuições do (a) Secretario (a) Executivo:

I. Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CIMSERRA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requisitar e devolver servidores dos Municípios consorciados, após aprovação do Conselho de Municípios.
II. Autorizar provimento dos empregos em comissão e funções gratificadas, mediante autorização do Presidente do CIMSERRA.
III. Propor ao Conselho de Municípios a requisição de servidores Municipais para prestarem serviços junto ao CIMSERRA.
IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Municípios.
V. Elaborar os balançetes mensais e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.
VI. Cumprir as determinações emanadas do Conselho de Municípios e do Conselho Técnico.
VII. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.
VIII. Promover as atividades técnicas e administrativas do CIMSERRA.
IX. Promover a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CIMSERRA, observadas as limitações estatutárias.
X. Promover as atividades necessárias e incentivar a participação dos Municípios nos eventos do CIMSERRA.
XI. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas.
XII. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CIMSERRA.
XIII. Estabelecer a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios.
XIV. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Municípios, pelo Conselho Técnico e pelo Conselho Fiscal.
XV. Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios.
XVI. Encaminhar ao Conselho de Municípios as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio.
XVII. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CIMSERRA, para apresentação e apreciação do Conselho de Municípios e ao órgão concessor, para aprovação.
XVIII. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e princípios relacionados às suas áreas de atuação.
XIX. Assessorar o Conselho de Municípios e o Conselho Técnico no desenvolvimento de suas funções e atividades.
XX. Autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CIMSERRA, mediante aprovação do Conselho de Municípios.
XXI. Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios ou pordeliberação do Presidente do Conselho Técnico ou seus representantes legais, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CIMSERRA.
XXII. Autenticar livro de Atas e Registro do CIMSERRA e publicar no diário oficial.
XXIII. Praticar todos os atos necessários a administração, gerenciamento e operação das unidades em funcionamento correspondente a cada área de atuação que venham estar sob administração direta do CIMSERRA, inclusive relativos a pessoal.

§1º. No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva contará com a subsecretaria de planejamento e gestão e demais departamentos, bem como se necessário poderá contratar consultores técnicos e/ou assessorias das respectivas áreas de interesse do Consórcio, sendo certo, a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna, com anuência dos Conselhos Tecnico e dos Municípios.

§2º. O detalhamento das funções da Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento e Gestão, Assessoria Jurídica, Controladoria Interna e demais Departamentos, está descrito no Regimento Interno.

Capítulo IV

Da Subsecretaria de Planejamento e Gestão e demais Departamentos

Seção I – Composição e Subordinação

Art. 32. A Subsecretaria de Planejamento e Gestão e demais Departamentos são órgãos executores das decisões da Secretaria Executiva e subordinada a esta.

§1º. A Subsecretaria de Planejamento e Gestão e demais Departamentos do CIMSERRA serão compostas por Gerente, Coordenadores de Departamentos, Chefe de Setor e Chefe de Sessão, indicados pelo Secretário Executivo, com anuência dos Conselhos Técnico e de Municípios.

§2º. O cargo de Gerente é de provimento em comissão e ou funções gratificadas e seu ocupante deverá ter terceiro grau completo, experiência em gestão pública e gestão consorciada, preferencialmete na Região Serrana.

§3º. Os cargos de Coordenadores de Departamentos é de provimento em comissão e ou funções gratificadas e seu ocupante deverá ter terceiro grau completo, em sua área de atuação e experiência em gestão pública.

§4º. Os cargos de Chefes de Setor é de provimento em comissão e ou funções gratificadas e seu ocupante deverá ter terceiro grau completo e cursos especificos em sua área de atuação e experiência em gestão pública.

§5º. Os cargos de Sub-chefe de Sessão é de provimento em comissão e ou funções gratificadas e seu ocupante deverá ter ensino médio completo e ou técnico dependendo das exigências do cargo, em sua área de atuação e experiência em gestão pública.

Seção II – Recursos Humanos

Art. 33. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

Art. 34. O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade laborativa ou previdenciária.
Art. 35. Os servidores públicos dos Municípios consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o CIMSERRA e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos ou empregos públicos.

Art. 36. O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art.37. A contratação de pessoal necessário à execução do Consórcio é de provimento em comissão e ou funções gratificadas, e se necessário mediante processo seletivo público por tempo determinado e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

Art. 38. O quadro de pessoal do CIMSERRA será constituído de cargos em comissão, empregos e funções de confiança, sendo suas atribuições e respectivas remunerações definidas por Deliberação do Conselho de Municípios e previstas no Regimento Interno.

§1º. Os profissionais nomeados para o exercício de cargo em comissão previsto no quadro do CIMSERRA serão obrigatoriamente inscritos no Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Art. 39. O CIMSERRA, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, mediante o regime da CLT.

Art. 40. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificadas as contratações que visem a:

Combater surtos endêmicos epidêmicos e pândemicos.
Atender situações de calamidade pública.
Executar campanhas de saúde pública.
Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos.
Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público;
Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada na execução de projetos e programas com duração determinada.
Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco.
Execução de obra certa e determinada.

§1º. As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

§2º. O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§3º. É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontratação, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§4º. Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CIMSERRA, exceto na hipótese do inciso V, do Art. 39 deste Estuto, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

§5º. Para atander ao disposto no inciso IX, do art. 4º. Da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, o consórcio terá seu pessoal, conforme quadros constantes do Regimento Interno.

Capítulo V - Patrimônio e Recursos Financeiros

Seção I – Patrimônio

Art. 41. O patrimônio do CIMSERRA será constituído:

Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.
Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares.
Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título.
Pelas rendas de seus bens;
Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: Os bens patrimoniais que integram o CIMSERRA serão tombados, com numeração própria, de acordo com determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo responsável, que será designado por portaria da Secretaria Executiva.

Seção II
Recursos Financeiros

Art. 42. Constituem recursos financeiros do CIMSERRA:

A remuneração dos Contratos de Rateio;
A remuneração dos próprios serviços mediante a Contrato de Programa;
Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
As rendas de seu patrimônio;
Os saldos de exercício;
As doações e legados;
O resultado da alienação de bens;
O resultado de operações de crédito;
As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
A remuneração de recursos extraorçamentário tais como IRRF entre outros.

Art. 43. A participação financeira dos municípios, que se destinará unicamente ao atendimento das despesas de custeio das atividades administrativas do CIMSERRA, será objeto de deliberação do Conselho de Municípios, a quem caberá decidir quanto ao montante a ser destinado por cada município através de Contrato de Rateio, a periodicidade da contribuição e os procedimentos necessários ao respectivo pagamento.

§1º. Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, mediante depósito em conta corrente do CIMSERRA, nos prazos e condições estabelecidos no Contrato de Rateio.

§2.º Independentemente da contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, poderá existir remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CIMSERRA, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

§3º. O repasse do valor mensal previsto no Contrato de Rateio poderá ser realizado pelo Município consorciado mediante autorização de débito junto ao Banco do Brasil, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios ou outra conta vinculada ao ente consorciado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento fiscal.

§4º. Na forma prevista no artigo 8º. da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, será firmado a cada ano um Contrato de Rateio de despesas para a remuneração do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada consorciado.

§5º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços público.

§6º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§7º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§8º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada consorciado, na conformidade dos elementros econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§9º. Poderá ser suspenso, ou até mesmo excluído do consórcio público, o consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Capítulo VI

Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Consorciados
Seção I - Direitos dos Consorciados

Art. 44. São direitos dos municípios consorciados:

Tomar parte nas Assembléias e eventos do CIMSERRA, discutir, votar e ser votado.
Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue do interesse do CIMSERRA.
Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CIMSERRA.
Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CIMSERRA, para realização de serviços objetos de gestão associada.
Requerer a convocação do Conselho de Municípios, justificando convenientemente o pedido, mediante requerimento ao Presidente e assinado por, no mínimo dois terços dos associados;
Frequentar as dependências do CIMSERRA.

Seção II - Deveres dos Consorciados

Art. 45. São deveres dos municípios Consorciados:
Colaborar para a execução dos fins e objetivos do CIMSERRA, em consonância com seu Regimento Interno e Estatuto.
Acatar as decisões do Conselho de Municípios, do Conselho Técnico e da Secretaria Executiva, bem como das determinações técnicas e administrativas do CIMSERRA.
Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CIMSERRA.
Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados.
Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões.
Comparecer às reuniões do CIMSERRA e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico.
Zelar, através das suas Secretarias Municipais, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CIMSERRA.

Seção III - Outras Obrigações dos Consorciados

Art. 46. Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 47. Os membros dirigentes do CIMSERRA não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 48. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CIMSERRA todos os municípios
que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 49. Tanto o uso dos bens quanto dos serviços, serão regulamentados pelos consorciados.

Art. 50. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIMSERRA bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com as Deliberações pactuadas.

Art. 51. Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CIMSERRA, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 52. A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CIMSERRA.

Art. 53. Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 54. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios, após indeferimento de pedido de reconsideração interposto ao Conselho Técnico.

Art. 55. O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias corridos contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 56. O Município em débito com o Consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembléias do CIMSERRA.

Capítulo VII

Retirada, Exclusão e Casos de Dissolução e Extinção

Art. 57. Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CIMSERRA, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 58. O CIMSERRA somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 59. Em caso de extinção do CIMSERRA, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão arcados pelos tomadores dos respectivos serviços.

§1º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão subsidiariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao CIMSERRA retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão

automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 60. Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CIMSERRA quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Conselho de Municípios.

Art. 61. Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o CONSELHO DE MUNICÍPIOS, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:
Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CIMSERRA.
Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.
Deixar de pagar os valores devidos ao CIMSERRA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria.

Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CIMSERRA ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CIMSERRA.

Parágrafo Único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 62. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Capítulo VIII

Controle Social

Art. 63. O controle social em cada ente consorciado será exercido pelos respectivos
Conselhos Municipais, de acordo com a legislação vigente relativa à matéria.

Art. 64. O CIMSERRA convocará, no mínimo, 01 (um) Fórum Regional para os entes consorciados a cada ano para apresentação do Relatório de Gestão do consórcio.

Art. 65. Independentemente dos fóruns de que trata o artigo anterior, os Conselhos municipais de cada segmento dos Municípios consorciados, serão convidados a participar das Assembléias Gerais do CIMSERRA, condicionada a participação de 01 (um) conselheiro por Município.

Parágrafo Único – Os conselheiros municipais de cada segmento, presentes nas Assembléias Gerais terão direito a voz, sem direito a voto.

Capítulo IX
Do Processo Eleitoral

Art. 66. As candidaturas para Presidente, Vice Presidente dos Conselhos de Municípios, Presidente, Vice Presidente e Primeiro Secretário do Conselho Técnico, bem como membros do Conselho Fiscal são individuais e deverão ser requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da Assembléia em que se realizar as eleições.

Art. 67. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento de E-mail ou Whatsapp ao CIMSERRA, desde que o original seja entregue até o início da Assembléia Geral.

Art. 68. As eleições capituladas acima serão realizadas na mesma data, em uma mesma cédula eleitoral.

Art. 69. No caso de consenso sobre somente um candidato, as eleições se processarão por aclamação.

Art. 70. Havendo mais de um candidato registrado, serão elaboradas cédulas de votação, para inscrição manual do nome do candidato a ser escrito pelo votante.

Art. 71. Cada candidato (a) disporá de 15 (quinze) minutos para apresentar suas propostas à Assembléia Geral.

Art. 72. A votação se dará mediante chamada dos Prefeitos e dos (as) Secretários (as) Municipais ou seus representantes, legais e/ou oficialmente designados, de acordo com a ordem de assinatura no livro de presença.

Art. 73. Somente terá direito a voto os Prefeitos e os (as) Secretários (as) Municipais ou seus representantes com procuração assianda e que assinarem o livro de presença até o início da Assembléia Geral.

Art. 74. Encerrado o processo de votação, poderão ser designados até três membros
presentes para acompanhar a apuração.

Art. 75. Será declarado (a) vencedor (a) e, consequentemente eleito, o (a) candidato (a) que obtiver o maior número de votos, dentre os apurados, ou aquele aclamado (a)
pela Assembléia, o (a) qual será empossado (a), imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral.

Art. 76. Não havendo candidato para o suprimento dos cargos eletivos, o presidente
da Assembleia realizará o preenchimento de citados cargos dentre os presentes na mesma por aclamação.

Capítulo X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77. O Estatuto do CIMSERRA somente poderá ser alterados pela aprovação do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 78. Havendo consenso entre os consorciados, as deliberações do Colegiado de Prefeitos e da Assembléia de Gestores poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 79. Os Municípios componentes do CIMSERRA respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 80. O exercício social do CIMSERRA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 81. As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretario Executivo, devendo as atas da Assembléia Geral serem publicadas em diário oficial.

Art. 82. O Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado Do Rio de Janeiro, denominado CIMSERRA possui personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, na forma de associação pública, mantendo tal condição com a aprovação da Altração Estatutária pela Assembléia Geral especialmente convocada, independente de qualquer registro em cartório, conforme previsto no parágrafo único do Art. 41, do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 83. O CIMSERRA deverá publicar extrato deste estatuto, no prazo máximo de 180
(cento e ointenta) dias de sua aprovação.

Art. 84. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste Estatuto.

Assim, os representantes legais dos municípios consorciados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de setembro de 2025, resolvem declarar aprovado este ESTATUTO, para que produza seus efeitos legais, observadas a legislação que rege a matéria.

Teresópolis, 29 de setembro de 2025.

HINGO HAMMES AFFONSO
Presidente do CIMSERRA.

HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
Vice-Presidente do CIMSERRA.

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:53643DAA

CIS-SERRA
ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS MUNICIPIOS CIMSERRA DO ANO DE 2025.

ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DOS MUNICIPIOS CIMSERRA DO ANO DE 2025.

Quarta Assembleia Extraordinária do Conselho Técnico do CIMSERRA do Ano de 2025, realizada ao vigésimo nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte cinco (segunda-feira), através da plataforma virtual Google Meet (do Link: https://calendar.app.google/cPcYSgnJs7bMGVBK9), que foi encaminhado por E-mail aos Prefeitos e Prefeitas dos Municípios Consorciados em 23 de setembro de 2025, através do Ofício Circular/CIMSERRA nº086/2025, bem como publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro AEMERJ no dia 23/09/2025. Edição 3966. A reunião se iniciou as 10:24h, com a presença dos representantes municipais, o Sr. Presidente do Conselho Técnico do CIMSERRA e Secretário de Saúde de Petrópolis Luis Mario Quádrio Cruzick, representando o Sr. Presidente do CIMSERRA, Prefeito de Petrópolis, Hingo Hammes, o Sr. Secretário de Agricultura Vinicíos da Silva Charlesz, representando a Prefeita de Cantagalo, Manuela Teixeira; a Sra. Secretária de Agricultura de São Jose do Vale do Rio Preto, Daniela Aparecida de Carvalho da Silva, e o Sr. Prefeito de São José do Vale do Rio Preto, José Carlos Pacheco Furtado; o Sr. Secretário de Saúde de Teresópolis Fábio Romero Gallote, representando o Sr. Prefeito de Teresópolis, Leonardo Vasconcelos, o Sr. Secretário de Agricultura do Município de Duas Barras, Marcio José Chagas representando o Sr. Prefeito de Duas Barras Armando Rosemberto de Matos Teixeira; o Sr. Secretário de Agricultura do Município de Carmo, Aloysio Jose Braga Monteiro Filho, representando o Sr. Prefeito do Carmo Samuel Soares de Lima; o Sr. Chefe do Setor Administrativo de Trajano de Moraes, Luiz Bueno, representando o Sr. Prefeito de Trajano de Moraes Rildo Gonçalves Neves, participaram também o Sr Marco Antônio da secretaria de agricultura de Petrópolis e o Sr. Júlio César da Costa Júnior Subsecretário de Agricultura do Carmo, como Representante do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIMSERRA), o Sr. Secretário Executivo do CIMSERRA, Leonardo Sarmento Charles e a Subsecretária de Gestão e Planejamento Vânia Lucia Vieira Huguenin. A Assembleia tem **Pauta Única:** para deliberação acerca da 4ª alteração estatutária para adequação da finalidade institucional, afim de atender as exigências do Ministério de Agricultura e Pecuária (MAPA), de forma a inserir o inciso XVI, na alínea *a* do artigo 3º no Estatuto do CIMSERRA, nos moldes que segue: **Art. 3º .... a) ..... XVI - Execução e/ou Ordenação de Serviços de Inspeção de Produtos Animais e Vegetais.** A abertura da reunião se dá com a palavra do Sr. Presidente do Conselho Técnico do CIMSERRA e Secretário de Saúde de Petrópolis, Luis Mario Quádrio Cruzick que se apresentou aos presentes e dá as boas-vindas a todos os participantes, e deseja uma boa reunião a todos, pediu que o secretário Executivo desse início a apresentação da pauta, o Sr Leonardo agradeceu a presença de todos, e fez a chamada confirmando a presença de todos citados acima, dando continuidade na Assembleia, o Sr Leonardo fez a leitura do Edital, que foi encaminhado para análise e ciência de todos, conforme oficio circular 0086/2025, frisando a necessidade da realização da 4ª alteração estatutária, inserindo o inciso XVI, na alínea *a)* do artigo 3º no Estatuto do CIMSERRA, nos moldes que segue: **Art. 3º .... a) ..... XVI - Execução e/ou Ordenação de Serviços de Inspeção de Produtos Animais e Vegetais**, após a leitura, o Presidente do Conselho Técnico apresentou para pactuação, onde foi aprovado por unanimidade pelos presentes, o secretário executivo fez um apelo aos presentes, sobre a aprovação da lei de ratificação da 3ª e 4ª alteração do estatuto do CIMSERRA, junto aos Legislativos Municipais, bem como a aprovação da Lei do SIM, e que ambas serão encaminhadas no próximo dia 30 de setembro de 2025, aproveitando a oportunidade, faz o convite para a Reunião com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que acontecerá no próximo dia 16 de outubro de 2025, no município de Nova Friburgo, onde estaremos convidando nossos Prefeitos e Prefeitas, seus Secretários e Secretárias de Agricultura, e as casas Legislativas da Região. Passando a palavra para o Secretário de Saúde Srº Luis Mario Quádrio Cruzick, para as considerações finais e encerramento da Assembleia, onde o mesmo agradeceu a presença de todos e nada mais sendo apresentado. O Sr. Leonardo Secretário Executivo do CIMSERRA deu por encerrado esta ata e assinada por mim e posterior publicada no diário oficial do CIMSERRA, tendo sido o ato concluído às dez horas e cinquenta e cinco minutos.

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:DF5C6629

CIS-SERRA
ATO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.07/2025

ATO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.07/2025

ATO AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.07/2025

OBJETO: O objeto deste Termo é a contratação de Prestação de Serviços terceirizados com mão de obra exclusiva, de forma complementar,visando atender às necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana, RJ - CIMSERRA

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):157/2025

Data de início das propostas dia: 30/09/2025
O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.cisserra.com.br ou na sede do CIMSERRA - localizada à Rua Waldir Barbosa Moreira, nº 205 - sl 103 e 106 Várzea - Teresópolis/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

DATA / HORA: 14/10/2025 às 10:00 horas.

DATA Teresópolis/RJ 29 de Setembro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:7EF210B4

CIS-SERRA
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Acolho o parecer da assessoria jurídica, tornando-o parte integrante deste ato e AUTORIZO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a dispensa abaixo identificado nos seguintes termos:

EMPRESA:INFOSHOP42 TELEINFORMATICA LTDA
CNPJ:09.441.686/0001-20
OBJETO: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo destinados a atender às necessidades do (CIMSERRA), com o objetivo de aprimorar as instalações e assegurar a realização de reuniões, treinamentos, transmissões e demais atividades institucionais presenciais e on-line, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Art. 75, II c/c §2°, e demais legislação aplicável afim de atender demandas do CIMSERRA.

VALOR TOTAL: R$**4.326,05** (Quatro mil, trezentos e vinte seis reais e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

Teresópolis, 29 de Setembro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:09A0ACAD

CIS-SERRA
ERRATA A PUBLICAÇÃO DE MINUTA RESOLUÇÃO - A QUAL APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro (CIM-SERRA), torna pública a seguinte ERRATA referente ao Publicação de:

"MINUTA RESOLUÇÃO Nº 020/2025 - APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA."

ONDE SE LÊ:

"MINUTA RESOLUÇÃO Nº 020/2025"

LEIA-SE:

"MINUTA RESOLUÇÃO Nº 019/2025"

As demais condições permanecem inalteradas.

Teresópolis/RJ, 29 de Setembro de 2025.

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:D71CDDDE

CIS-SERRA
ERRATA EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025

ERRATA – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 07/2025

Processo Administrativo:Nº 157/2025

Objeto:Prestação de Serviços terceirizados com mão de obraexclusiva, de forma complementar, atendendo as necessidades dos municípios que compõem o CIMSERRA conforme condições, quantidades e exigências.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERRANA - CIMSERRA, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2025, quanto ao valor total anual da contratação.

Onde se lia:
"Valor total anual: R$ 364.483.490 (trezentos e sessenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa reais)"

Leia-se:

Valor total anual: R$ 364.483.490, 04 (trezentos e sessenta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa reais e quatro centavos)

Teresópolis, 29 de setembro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:47D6BF2D

CIS-SERRA
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA N° 0035/2025 - PLANTÕES MÉDICOS MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA N° 0035/2025 - PLANTÕES MÉDICOS MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Extrato de Contrato de Programa N° 0035/2025;
Processos Administrativo: 198/2025.
A íntegra do Contrato de Gestão se encontra disponível em:https://cisserra.com.br.
Contratantes: Municipio de São José do Vale do Rio Preto.
Contratado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Serrana

Objeto: Prestação de serviços mediante a contratação de empresas especializadas na área de saude pública para fornecimento de profissionais médicos para atendimento de plantão, urgência e emergência, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) dos municipios consorciados ao CIMSERRA, na modalidade de plantões médicos, consoantes o que consta no Edital de Credenciamento N° 002/2022, a ser disponibilizado ao Contratante nos moldes do Oficio 032/2025.

Valor Total: R$ 297.492,48 (Duzentos e Noventa e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Dotação Orçamentária:
Orgão: 30 - Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 001 - Unidade Central - Fundo de Saúde.
Função: 10 - Saúde.
Subfunção: 122 - Administração Geral.
Programa: 0001 - Gestão Administrativa.
Elemento de Despesa: 33903900000.
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Vigência: 02 (dois) meses.

Pelo Contratante:
José Carlos De Pacheco Furtado - CPF N°: 728.631.537-49

Pela
Contratada:
Leonardo Sarmento Charles - CPF N°: 117.992.257-39

Teresópolis, 12 de Setembro de 2025

LEONARDO SARMENTO CHARLES
Secretário Executivo do CIMSERRA

Publicado por:
Brenda Goulart Garcia
Código Identificador:0119E147

CIS-SERRA
RESOLUÇÃO Nº 020/2025 - EMENTA: DISPÕE SOBRE A 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CIMSERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Resolução nº 020/2025.

Ementa: Dispõe sobre a 4ª Alteração do Estatuto do CIMSERRA e dá outras providências.

Considerando a deliberação ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária realizada no Município de Teresópolis/RJ, no dia 29 de setembro de 2025, a qual aprovou a Alteração do Estatuto do CIMSERRA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a 4ª alteração estatutária de forma a inserir o inciso XVI, na alínea *a* do artigo 3º no Estatuto do CIMSERRA com a seguinte redação:

XVI - Execução e/ou Ordenação de Serviços de Inspeção de Produtos Animais e Vegetais.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresópolis, 29 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HINGO HAMMES
Presidente do CIMSERRA

Publicado por:
Leonardo Sarmento Charles
Código Identificador:FA5B3D76

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO = PREGÃO PRESENCIAL Nº 038 / 25.

A Prefeitura Municipal de DUAS BARRAS-RJ, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização do **Pregão Presencial nº 0038/2025**, **Processo Administrativo Nº 1286/2025**.
Objeto: A presente Licitação tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos automotivos, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e aplicação de peças e equipamentos, destinados à frota de veículos leves, pesados e maquinários do Município de Duas Barras. Conforme as condições e especificações estabelecidas no **Anexo I** (Proposta de Preços) e no **Anexo II** (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.
Data da Licitação: 16/10/2025 às 10:00 horas.
Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Governador Portela nº 07, Centro, Duas Barras-RJ, (Setor de Licitações) no horário de 13h00min ás 16h00min, e/ou pelo site www.duasbarras.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Duas Barras, RJ 29 de Setembro de 2025

JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA CARRILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:401C9AE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245 / 25 = LICENÇA PRÊMIO A LEONARDO CALIXTO DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 006/2018,
R E S O L V E:

Conceder, ao servidor municipal, Leonardo Calixto dos Santos - mat. 1.386, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) período de 03 (três) meses de Licença Prêmio a serem gozadas de forma consecutiva, conforme Processo Administrativo nº 1.955 / 2.025, de 25/08/2.025.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 25 de setembro de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4BBC93B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246 / 25 = EXONERAÇÃO DE MAURICIO SOUZA DA SILVEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 86, § VI da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Exonerar, Maurício Souza da Silveira, do cargo de Divisão de Protocolo e Arquivo, da Secretaria Municipal de Governo e Administração do Município de Duas Barras, nomeado pela portaria 155 / 25.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 29 de setembro de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:0C32F2C3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 696/2025

Estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN /RJ, Sr. *José* Emmanoel Artemenko, no uso de suas

atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando- lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada firmado entre o Governo Federal, o estado e o município de Engenheiro Paulo de Frontin, em 12 de junho de 2023. Tendo em vista o que consta no Processo Nº 23000. 009496/2023 – 87 e em observância às disposições do Decreto nº 11.556, mediante suas cláusulas e condições.
CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que Institui o Selo Nacional Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas de gestão das secretarias de educação dos Estados e dos Municípios na formulaçao e na implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.
CONSIDERANDO, a adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com o compromisso de implementar diretrizes, ações e estratégias necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da educação básica no âmbito do municipal.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade, ainda persistente, de promover estratégias de recomposição de aprendizagem no contexto pós pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Diretrizes para a elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens nas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e dos Indicadores Educacionais.
§ 1º - O plano de recomposição das aprendizagens será composto por ações e estratégias intencionalmente planejadas, visando garantir o direito à aprendizagem e assegurar o desenvolvimento de habilidades previstas no Currículo de Engenheiro Paulo de Frontin, que não foram consolidadas pelos estudantes durante o período de ensino remoto e/ou anos de escolarização.
§ 2º - O plano de recomposição poderá ser mobilizado com a utilização de Programas e/ou Projetos Específicos de Recomposição e suas metodologias, ofertados pela Unidade Escolar e/ou Secretaria de Educação.

Art. 2º. São objetivos do Plano de Recomposição das Aprendizagens:
I - reduzir a defasagem de ensino e de aprendizagem dos estudantes acumuladas ao longo da escolarização;
II - realizar estratégias de ensino com foco na recomposição das aprendizagens a partir das habilidades previstas no Currículo de Engenheiro Paulo de Frontin;
III - subsidiar a seleção e adequação de Programa(s) e/ou Projeto(s) de Recomposição, para implementação nas Unidades de Ensino, a partir de dados de avaliações diagnósticas;
IV - subsidiar as Escolas no desenvolvimento do seu planejamento para melhoria do IDEB e avanço nas avaliações externas.

Art. 3º. A Recomposição das aprendizagens será desenvolvida em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, com foco em:
I - Ensino Fundamental e suas modalidades - Competências e habilidades de todos os Componentes da parte obrigatória, com prioridade para Língua Portuguesa e Matemática, devidamente articulados com a Base Nacional Comum Curricular;
§ 1º - No Ensino Fundamental, as estratégias de recomposição deverão ocorrer a partir do início do 1º trimestre, tendo continuidade durante todo o ano letivo, a depender das necessidades diagnosticadas na turma ou da organização do Programa de recomposição, quando couber.
§ 2º - Nas turmas de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, as ações de recomposição das aprendizagens serão realizadas no âmbito do Programa Alfabetiza Rio.

Art. 4º. O Plano de Recomposição e suas estratégias de execução de que trata esta Portaria serão desenvolvidas pelos professores e orientadores pedagógicos, dentro do seu horário escolar, tendo como base as dificuldades e/ou déficits de aprendizagens dos estudantes, mapeadas por meio de avaliação diagnóstica.
§ 1º - A Avaliação diagnóstica deverá ser realizada pelo professor regente do ComponenteCurricular, entre a segunda e a terceira semana de aulas do ano letivo, com vistas ao mapeamento das competências e habilidades não alcançadas pelos estudantes na etapa/série anterior, seguindo orientações da Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - A partir da avaliação diagnóstica, o professor, juntamente com o orientador pedagógico, construirá o plano de recomposição com base no mapeamento das habilidades que deverão compor o plano de recomposição.

Art. 5º. São etapas do processo de recomposição das aprendizagens:
I - ***1ª. Etapa*** – Realizar Avaliação diagnóstica, de forma a detectar as habilidades em defasagem;
II - ***2ª. Etapa*** – Elencar/classificar as habilidades prioritárias, *em defasagem dos anos anteriores*, necessárias para a turma/ano de escolaridade/etapa na qual o estudante se encontra matriculado, identificadas após 1ª Etapa;
III - ***3ª. Etapa*** – Definir e planejar as metodologias pedagógicas destinadas à recomposição das competências e habilidades não desenvolvidas pelos estudantes; e
IV - ***4ª. Etapa*** – Garantir que, durante os trimestres letivos, o professor realize avaliações processuais e formativas, com o objetivo de acompanhar as aprendizagens e eventuais dificuldades apresentadas pelos estudantes matriculados nas respectivas etapas/anos de escolaridade.
§ 1º - As estratégias de recomposição das habilidades identificadas na avaliação diagnóstica serão *trabalhadas de forma paralela ao desenvolvimento do Currículo do ano em curso*, reservando- se até 30% da carga horária do componente curricular, a serem trabalhadas no decorrer da semana, do mês ou do trimestre, de acordo com a realidade da Unidade de Ensino.
§ 2º - O trabalho com habilidades prioritárias, identificadas na avaliação diagnóstica, não dispensa o professor de trabalhar *o Currículo do ano/etapa em Curso, no qual o estudante está matriculado.*

Art. 6º. Quando a Unidade de Ensino adotar um Programa e/ou Projeto Específico de Recomposição das Aprendizagens, ofertado pela SEEDUC, através de Instituições Parceiras, deverá:
I - avaliar a pertinência do programa aliado aos resultados de Avaliação Diagnóstica, observando-se os arts. 2º e 5º deste Decreto;
II - pactuar com os professores o compromisso de efetiva participação nas formações;
III - desenvolver as atividades do programa e/ou projeto, conforme diretrizes específicas e orientações da equipe de implementação;
IV - implementar o programa no conjunto de suas estratégias, seguindo as orientações da equipe de implementação e acompanhamento pedagógico da SEEDUC.
Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - a elaboração da avaliação diagnóstica, e a disponibilização das estratégias e modelo de instrumento de avaliação dos diversos anos/anos de escolaridade/etapas a serem avaliadas.
II - mobilizar, articular e assegurar a aplicação da avaliação diagnóstica nas respectivas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

Art. 8º. Compete às Unidades de Ensino:
I - organizar e aplicar a avaliação diagnóstica de cada ano de escolaridade, bem como analisar os resultados para subsidiar a implementação da recomposição das aprendizagens; e

II- aos professores(as) regentes e Coordenadores(as) de pedagógicos, a aplicação e análise dos resultados da avaliação diagnóstica em suas respectivas turmas, componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, deverá coordenar e apoiar o(s) diretor(es) e professores na execução das etapas descritas no art. 5º deste Decreto, além do monitoramento de sua execução, sobretudo nos momentos de Acompanhamento Pedagógico da Rede Municipal.
Parágrafo Único. As habilidades elencadas/classificadas, conforme descrito na 2ª etapa do art. 5º deste Decreto, para serem trabalhadas no Plano de Recomposição da Escola, deverão ser socializadas pela Escola, em lugar de fácil acesso, para que todos os professores da turma/ano de escolaridade/etapa possam colaborar no desenvolvimento de estratégias para a Recomposição.

Art. 10 As Unidades de Ensino que tenham professor com disponibilidade de carga horária poderão desenvolver plano de recomposição no contraturno ou em horários escolares disponíveis, apresentando Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação, na conformidade do art. 5º deste Decreto, para análise e deliberação, desde que não haja carência de professor nas demais Unidades sob sua jurisprudência.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:3673FEA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 697/2025

Institui a Avaliação Diagnóstica e Formativa de Acompanhamento dos Estudantes na Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN /RJ, Sr. *José* Emmanoel Artemenko, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13, que incumbem os estabelecimentos de ensino e os professores, respectivamente, de prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento e zelar pela aprendizagem dos alunos; no art. 22, que define como finalidade da Educação Básica, o desenvolvimento do educando, assegurando- lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores e, ainda, no Inciso V, alínea "e", do art. 24, que determina a obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada firmado entre o Governo Federal, o estado e o município de Engenheiro Paulo de Frontin, em 12 de junho de 2023. Tendo em vista o que consta no Processo Nº 23000. 009496/2023 – 87 e em observância às disposições do Decreto Federal nº 11.556, mediante suas cláusulas e condições.
CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que Institui o Selo Nacional Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, destinado ao reconhecimento dos esforços e das iniciativas de gestão das secretarias de educação dos Estados e dos Municípios na formulaçao e na implementação de políticas, programas e estratégias que assegurem o direito à alfabetização, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
CONSIDERANDO, o Decreto Federal Nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.
CONSIDERANDO, a adesão ao Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com o compromisso de implementar diretrizes, ações e estratégias necessárias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes da educação básica no âmbito do municipal.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover estratégias de avaliação diagnóstica, para análise e compreensão dos níveis de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, com vistas a subsidiar a tomada de decisão dos docentes e das equipes gestoras.

DECRETA:

Art. 1º. A instituíção da Avaliação Diagnóstica e Formativa de acompanhamento dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação Engenheiro Paulo de Frontin, que deverá ocorrer em dois momentos durante o ano letivo, sendo:
I - 1ª Avaliação a ser realizada no ínicio do ano letivo (mês de Março);
II - 2ª Avaliação no último trimestre letivo (Mês de Outubro).
Parágrafo Único: As avaliações descritas nos incisos 1º e 2º serão organizadas em datas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e prevista em calendário escolar.

Art. 2º O processo avaliativo envolverá a seguinte dimensão:
I - com avaliações realizadas nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares durante o ano letivo, para aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar seus progressos e as dificuldades que necessitam ser sanadas, fornecendo informações individualizadas que auxiliarão os educadores no direcionamento das suas ações pedagógicas, no sentido de desenvolver um trabalho diferenciado para cada estudante, devendo no primeiro caso, respeitar os teores deste decreto e de norma específica.
Parágrafo Único - As avaliações a que se refere o caput, se dará com os seguintes propósitos:
a) Diagnóstico: para identificar e avaliar o momento de desenvolvimento e aprendizagem em que cada estudante se encontra, com o intuito de planejar reorganizar ações;
b) Formativo: para levantar informações sobre a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem de cada estudante e planejar ações, a fim de auxiliá-lo na superação de dificuldades;
c)Somativo: Para identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes, propondo ações para intervenções pedagógicas.

Art. 3º. Em todo início de ano letivo deve ser realizada pelos docentes, gestores e equipe técnica das escolas municipais análise dos resultados das avaliações realizadas por seus estudantes ao final do ano anterior, além da aplicação de instrumentos avaliativos para se identificar os conteúdos apropriados e as defasagens de cada estudante.
Parágrafo Único - Considerando o mapeamento de aprendizagem dos estudantes, realizados pelas Unidades de Ensino, descritos no caput deste artigo, a equipe escolar deve elaborar Planos de Trabalho Docente com metas de aprendizagem e ações necessárias para superar as defasagens de seus estudantes.

Art. 4º. Definir, como objeto de avaliação, todos os eixos de ensino e componentes curriculares adotados pela Secretaria Municipal de Educação, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens de Adultos.
Parágrafo Único: A Educação Infantil, será avaliada através de seu processo lúdico contínuo e sistemático de observação e registro, que visa acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças, e não para classificá-las ou retê-las. Ela deve ser formativa, baseada nos seis direitos de aprendizagem da BNCC (conviver, brincar,

participar, explorar, expressar-se e conhecer-se), e utiliza diversos instrumentos, para documentar o progresso individual de cada criança.

Art. 5º. A Avaliação na Rede Municipal de Ensino de Engenheiro Paulo de Frontin tem como finalidades:
I - Aferir a qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens de Adultos) nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares, de modo a fornecer às Unidades Escolares informações que subsidiem: a articulação dos resultados da avaliação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o planejamento escolar, a recomposição da aprendizagem e o estabelecimento de metas para o Projeto Político Pedagógico;
II - o monitoramento do desenvolvimento das turmas, dos estudantes individualmente e a configuração da qualidade do ensino oferecido;
III - a tomada de decisão a partir dos dados evidenciados sobre o processo de ensino e de aprendizagem no que se refere à complementação de ações que visem à superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes que obtiveram baixo desempenho, bem como àqueles que apresentaram desenvolvimento e aprendizagem satisfatórios e plenos.
IV- Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisão quanto à Política Educacional do Município, envolvendo a reorientação da ação pedagógica, de modo a aprimorá-la; a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Faz-se necessário utilizar instrumentos diversificados e que atendam às especificidades do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes nos diferentes eixos de ensino e componentes curriculares.
Parágrafo Único: Configuram-se instrumentos avaliativos: roteiros de observação, atividades escritas, orais, físicas e artísticas, prova objetiva e dissertativa, entre outros.

Art. 7º. De posse dos dados obtidos por meio dos diferentes instrumentos de avaliação aplicados, a Secretaria Municipal de Educação deverá emitir parecer quanto à qualidade do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes por instituição de Ensino nos diversos eixos de ensino e componentes curriculares avaliados, considerando seu estágio de desenvolvimento e tendo como padrão os conteúdos indicados na BNCC e desenvolvidos no período avaliado.

Art. 8º. Caberá à equipe escolar elaborar um plano de ação com intervenções para os estudantes, devidamente registrado em ata própria, nas situações de defasagem de aprendizagem.

Art. 9º. Caberá a equipe escolar acompanhar e preencher as Fichas Individuais de Alunos, a saber:
I – Acompanhamento individual sobre o aprendizado;
II – Ficha de acompanhamento de crianças em situações de vulnerabilidade social;
III – Ficha de acompanhamento socioemocional e afetivo.
Parágrafo único: As fichas descritas neste artigo deverão ser preenchidas trimestralmente e caberá à equipe técnica e professores realizar os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários para suprir as especificidades de cada aluno.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e orientar as Unidades Escolares, no que se refere a Avaliação Diagnóstica e Formativa dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino, contida neste decreto, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional.

Art. 11. Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:5EA44AB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4525/2025

Republicado por incorreção na edição 3961 de 16 de setembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o exposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 1343/2019,

CONSIDERANDO a recomendação médica para permanência de readaptação funcional, contida no processo administrativo nº 2138/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **Karoline Prado de Souza**, Agente Comunitário**, matrícula nº 20/3177**, readaptação de função conforme recomendação emitida em 15/04/2025, pela Médica do Trabalho do município, Dr ª. Rosa Ângela P. de Andrade - CRM 52.34494-4.
Parágrafo Único: O período da concessão será de 365 dias a partir de 06 de agosto de 2025, podendo ser interrompido caso não seja mais necessária a readaptação de função.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 15 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:567168DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4544/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, §1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade para servidores públicos, marco que implica o desligamento automático do cargo efetivo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 152, de 03 de dezembro de 2015, que regulamenta a aposentadoria compulsória por idade no serviço público aos 75 anos;

CONSIDERANDO que o servidor Delcínio Sebastião Pompeu, Agente de Vigilância, matrícula nº 20/0168, admitido por concurso público em 1986, já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS desde o ano de 2015, mantendo vínculo ativo apenas junto ao Município em razão do cargo estatutário ocupado;

CONSIDERANDO que o referido servidor completou 75 (setenta e cinco) anos de idade no mês de agosto de 2025, alcançando o limite etário legalmente fixado,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o desligamento compulsório do quadro de servidores efetivos desta municipalidade do servidor Delcínio Sebastião Pompeu, Agente de Vigilância, matrícula nº 20/0168, em razão de haver atingido a idade-limite de 75 (setenta e cinco) anos, nos termos do art. 40, §1º, II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 152/2015.
Parágrafo único. Considerando que o servidor já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS desde 2015, o presente desligamento compulsório não gera direito a nova aposentadoria, limitando-se à extinção do vínculo estatutário junto ao Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 24 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:9F219608

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4545/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Bruna Garcia Barboza Moreira, do cargo de Assessor Técnico em Saúde do Homem Adulto e Idoso, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com eficácia a partir de 30 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:C839342E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4546/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo da funcionária Indaiá Pio Medeiros, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Indaiá Pio Medeiros, do cargo de Assessor Administrativo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Renda, Ciência e Tecnologia – SEMTRACITE.

Art. 2º. NOMEAR, Indaiá Pio Medeiros, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário de Desenvolvimento, Trabalho, Renda, Ciência e Tecnologia, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Renda, Ciência e Tecnologia – SEMTRACIT, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:85219DEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4547/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo da funcionária Vivian Passos dos Santos, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Vivian Passos dos Santos, do cargo de Subsecretário de Desenvolvimento, Trabalho, Renda, Ciência e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Renda, Ciência e Tecnologia – SEMTRACITE.

Art. 2º. NOMEAR, Vivian Passos dos Santos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário de Administração, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um) na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:2368353C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4548/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo da funcionária Nilcéia Gonçalves Silva, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Nilcéia Gonçalves Silva, do cargo de Subsecretário de Administração, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. NOMEAR, Nilcéia Gonçalves Silva, para exercer em primeira ocupação o cargo de Coordenador Subprefeitura, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um) na Secretaria Municipal de Governo – SEMUG, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:CD3489DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4549/2025

PORTARIA Nº 4549/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da alteração do cargo da funcionária Ana Paula Maia Machado, sem a perda da continuidade do vínculo com a Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, sem a perda da continuidade do vínculo, Ana Paula Maia Machado, do cargo de Coordenador Subprefeitura, da Secretaria Municipal de Governo – SEMUG.

Art. 2º. NOMEAR, Ana Paula Maia Machado, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Administrativo, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Renda, Ciência e Tecnologia – SEMTRACITE, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:AFEA3A5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4550/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Angélica de Fátima Nunes dos Santos de Mattos, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico em Saúde do Homem Adulto e Idoso, símbolo DAS 03 (três), nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 01 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:3110954D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4551/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Everton Vitorio Furtado, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário Municipal de Saúde, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 01 de outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de setembro de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:E97CE305

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 125 2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no feito **142/2024**,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTARIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à Servidora**Renata Rosa**, no cargo de professor II, classe E e nível 11 , matrícula 2305 , LOTADA NA Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por Fundamento o disposto no Art. 6º, EC nº 41/03 c/c art. 40§ 5º, da CR/88 c/c art. 15 da Lei 1531/12, com paridade em parcelas distintas, a contar de **01/10/2025**, com os proventos fixados no demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art 40,§ 5º , CRFB/88 com Art. 15, alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R$ 7.141,17
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a'da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R$ 2.142,35
TOTAL:			**R$9.283,52**

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em **29**de setembro**de 2025**.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:BBCF7475

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE APOSENTADORIA Nº 125 2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no feito **142/2024**,

RESOLVE:

Conceder o benefício de aposentadoria na modalidade VOLUNTARIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à Servidora**Renata Rosa**, no cargo de professor II, classe E e nível 11 , matrícula 2305 , LOTADA NA Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por Fundamento o disposto no Art. 6º, EC nº 41/03 c/c art. 40§ 5º, da CR/88 c/c art. 15 da Lei 1531/12, com paridade em parcelas distintas, a contar de **01/10/2025**, com os proventos fixados no demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art 40,§ 5º , CRFB/88 com Art. 15, alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R$ 7.141,17
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a'da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R$ 2.142,35
TOTAL:			**R$9.283,52**

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em **29**de setembro **de 2025**.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9884E880

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 267/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, emcumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO,o parecer da Assessoria Jurídica previ Mendes constante em fls 081 a 084 acostados ao Processo Administrativo nº142/2024.
D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de Renata Rosa, no cargo de PROFESSOR II, classe E e nível 11 , matrícula nº 2305, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/10/2025, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, CRFB/88 com Art. 15 alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R$ 7.141,17
Adicional por tempo de serviço	30	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R$ 2.142,35
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$ 9.283,52**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de Outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:56BED54A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº268 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, emcumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, o parecer da Assessoria Juridica do Previ-Mendes acostado ao Processo Administrativo nº47/2025.
D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de Zenilda Da Silva Lima Moreira , no cargo de PROFESSOR II, classe A e nível 7 , matrícula nº 2330, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/10/2025, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, CRFB/88 com Art. 15 alínea "a" da Lei Municipal 1531/2012	R$ 4.538,34
Adicional por tempo de serviço	25	Art. 19, II, 'a' da Lei Municipal nº 943/2003 - Quinquênio	R$ 1.134,59
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			**R$ 5.672,93**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contando a partir de 01 de Outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 29de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A8C61491

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.767/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

EMENTA:"Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL em favor do Fundo Municipal de Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**no valor de R$ 603.635,71 (seiscentos e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	**Discriminação da Despesa**	**Valor em R$**
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.301	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.301.0028.2.210	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-BCASPS	
3.1.90.11.00.00.00.00 16000000	Venc. e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	76.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00 16000000	Contratação por Tempo Determinado	229.246,00
3.3.90.30.00.00.00.00 16000000	Material de Consumo	196.014,71

07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10	Saúde	
07.01.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028	Ações em Saúde	
07.01.10.302.0028.2.296	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU	
3.3.90.30.00.00.00.00 16000000	Material de Consumo	102.375,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... 603.635,71

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 05 de agosto de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicação Por Incorreção Na Publicação Da Matéria Publicada No Diário Oficial Dos Municípios Do Estado Do Rio De Janeiro No Dia 27/08/2025. Edição 3947.

Mendes 26 de setembro de 2025
Erro formal digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1FC25426

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 715/2025 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
CONSIDERANDO o memorando nº 5691/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os seguintes agentes públicos na qualidade de fiscais responsáveis pelo acompanhamento do processo administrativo 5691/2023 para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão.

RAFAELE RODRIGUES DE SOUZA PORTO MAT 6073
BRUNA BRANDÃO ALVES DO PINHO MAT 3671
ANA CAROLINA DA SILVA ANDRADE MAT 6069

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,
cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a
contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua
responsabilidade;
VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.
Art. 3º- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial
.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mendes, 23 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4A5C8474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 717/2025 DE 26 DE SETEMBRO 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando
de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2º, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 05 anexada ao processo administrativo nº 5450-2025;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) **LUCINEIA THOMAZ AUGUSTO HELENO mat.** 2824 referente ao período **2011/2016** para gozo de **22.09.2025** à **20.12.2025.**
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos em 22.09.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 26 de setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AF23A51B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 719/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 2.666 de 10 de janeiro de 2025, de que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mendes, cria cargos em comissão e funções gratificadas.

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Mendes.

RESOLVE:

Art.1º EXONERAR partir de 01.10.2025, o Srº EDELCIO GOMES do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, AP da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**

Art.2° -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 01.10.2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 setembro de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C23A9800

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 718/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes – RJ, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO os princípios insculpidos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração do Processo Administrativo,510/2025 apensos 118/2025 e 1798/2025.
CONSIDERANDO, finalmente, a defesa do interesse público sob a lente do princípio da transparência da gestão fiscal e o respeito ao erário.

RESOLVE:

Art. 1°. Convocar, a partir de 29.09.2025, o Srº **ABNER DE ASSIS DOS SANTOS** matricula nº 3524, a Sra **NATALIA DE SOUZA ALVES FERREIRA** - matrícula n° 3458 e o Srº **JONATAN MATEUS BARRETO RICARDO** - Matricula nº 3421 integrantes da Comissão Permanente de PAD Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela portaria, de n° 243/2022, de 12 de setembro de 2022, para apuração dos fatos relacionados aos Processos Administrativos supracitados.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, iniciando a partir da instauração do processo administrativo especifico para tramitação do PAD, sendo autorizado desde já sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, quando as circunstâncias o exigirem, ou por prazo superior, em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito 29 de setembro 2025 .

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:18976403

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para contratação da empresa **Francisco Thiago Santana Lima** inscrita no CNPJ sob nº **20.259.831/0001-90** objetivando aquisição de Uniformes destinados a padronização dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação em fls 07 apontando urgência na contratação.
Considerando a motivação da situação emergencial, escolha dos fornecedores e a justificativa quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;
Considerando o que tudo consta no Processo nº **5165/2025**, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a ratificação da Ordenadora de Despesa a fim de ser contratada **Francisco Thiago Santana Lima -** inscrita no CNPJ sob nº **20.259.831/0001-90.**
O valor total da aquisição do objeto do presente perfaz o montante de R$ 28.006,00 (vinte e oito mil e seis reais).

Mendes, 25 de Setembro de 2025

ADRIANA BERIÃO
Chefe de Gestão de Rede Municipal

Processo nº 5165/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Técnico da Secretaria Municipal de Educação no bojo do processo nº 5165/2025. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 25 de Setembro de 2025

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretaria Municipal de Educação

**** Republicado por incorreção***

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EB4E41C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, II, LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para contratação da empresa **Cia TNT Embalagens LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **20.910.947/0001-47** objetivando aquisição de Kits personalizados destinados a padronização dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação.
Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação em fls 07 apontando urgência na contratação.
Considerando a motivação da situação emergencial, escolha dos fornecedores e a justificativa quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;
Considerando o que tudo consta no Processo nº **5165/2025**, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO visando a ratificação da Ordenadora de Despesa a fim de ser contratada **Cia TNT Embalagens LTDA -** inscrita no CNPJ sob nº **20.910.947/0001-47.**
O valor total da aquisição do objeto do presente perfaz o montante de R$ 3.082,00 (três mil e oitenta e dois reais).

Mendes, 25 de Setembro de 2025

ADRIANA BERIÃO
Chefe de Gestão de Rede Municipal

Processo nº 5165/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Técnico da Secretaria Municipal de Educação no bojo do processo nº 5165/2025. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 25 de Setembro de 2025

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:57E6677F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011 /2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES (NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SALA DO EMPREENDEDOR) E VIVA TELECOM LTDA (LOJA DE MENDES), VISANDO A CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
1.1. **O MUNICÍPIO DE MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. **28.580.694/0001-00**, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira 250, Centro - Mendes / RJ - CEP 26700-000, na pessoa **DO PREFEITO MUNICIPAL**, **Sr. JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, CPF Nº. **007.402.597-09** representado neste termo pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA (NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SALA DO EMPREENDEDOR)** na pessoa da **SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sr(a). ROBERTA GOMES DA FONSECA** doravante denominado **MUNICÍPIO.**
1.2. **VIVA TELECOM LTDA (LOJA DE MENDES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. **14.216.538/0003-04**, com sede na Rua Cap. Francisco Cabral, 137 - Centro, Mendes - RJ, 26700-000, representada pelo representante legal, Sr**. VINÍCIUS FERREIRA DANIEL**, CPF Nº. **113.195.537-45** doravante denominada **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, no período de 4 anos visando à prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM com contrapartida pública a ser estabelecida conforme legislação específica autorizativa.
2.2. A presente cooperação não implica vínculo empregatício entre as partes ou transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO
A **VIVA TELECOM LTDA (LOJA DE MENDES),** se compromete a:
Oferecer os serviços de comunicação multimídia – SCM para o festival gastronômico Degusta Mendes disponibilizando um ponto de internet para o dia do evento em conformidade com as demandas previstas no Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O **MUNICÍPIO** se compromete a:
4.1. Divulgar as ações desenvolvidas sempre mencionando a cooperação com a **INSTITUIÇÃO.**
4.2. Promover a contra partida compensatória através do termo de Acordo de Abatimento de Dívidas vinculado a este termo de Cooperação Técnica de Nº. 011/2025 limitada no valor do IPTU de 2026 à 2028 do imóvel registrado de Nº. 24794 e a débitos existentes como: TFL retroativos 2025 e TFA retroativos a 2024 que consta no banco de dados da Secretaria de Planejamento e Fazenda conforme a apuração da Secretaria de Planejamento e Fazenda.
4.3. Avaliar periodicamente a execução da parceria, podendo realizar visitas técnicas e auditorias afim de garantir a seguridade e ou revisão dos termos descritos nas **CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA.**

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
As partes comprometem-se a garantir a privacidade e proteção dos dados pessoais coletados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), observando:
5.1. O uso dos dados exclusivamente para execução do Termo, sendo vedada qualquer outra utilização sem consentimento do titular ou base legal apropriada.
5.2. A adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados, prevenindo acessos não autorizados ou vazamentos.
5.3. O armazenamento dos dados apenas pelo período necessário para cumprimento deste Termo, devendo ser eliminados ou anonimizados após seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO
6.1. O presente Termo poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer cláusulas por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 45 dias, nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo.
b) Por interesse público, devidamente justificado.
c) Por acordo mútuo entre as partes.
6.2. O descumprimento de cláusulas essenciais poderá resultar na imposição de sanções, como suspensão temporária da parceria e todos os itens de cooperação técnica e compensatória das devidas partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS
7.1. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável eventuais divergências oriundas deste Termo.
7.2. Caso não seja possível um acordo, as partes poderão recorrer a mediação e arbitragem, antes de acionar o Poder Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1. Este Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de MENDES, Estado do RIO DE JANEIRO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mendes, 30 de julho de 2025.

Município De Mendes / RJ.	Viva Telecom LTDA.
ROBERTA GOMES DA FONSECA	***VINÍCIUS FERREIRA DANIEL***
Secretária de Planejamento e Fazenda.	Representante da Instituição.
RAPHAEL FERREIRA DA SILVA	***MILENA SOARES***
Testemunha.	Testemunha.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:07B6723F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES (NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SALA DO EMPREENDEDOR) E O ALVARENGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, VISANDO A CONCESSÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
1.1. **O MUNICÍPIO DE MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. **28.580.694/0001-00**, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira 250, Centro - Mendes / RJ - CEP 26700-000, na pessoa **DO PREFEITO MUNICIPAL**, **Sr. JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, CPF Nº. **007.402.597-09** representado neste termo pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA (NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SALA DO EMPREENDEDOR)** na pessoa da **SECRETÁRIA MUNICIPAL,**

Sr(a). ROBERTA GOMES DA FONSECA doravante denominado **MUNICÍPIO.**
1.2. **ALVARENGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. **31.844.509/0002-25**, com sede na RJ Nº. 470, KM 30 - Gonzalez, Mendes - RJ, 26700-000, representada pelo representante legal, Sr**. LUIZ ANTONIO ALVARENGA**, CPF Nº. **941.995.237-15** doravante denominada **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, no período de 4 anos visando à concessão de materiais de construção em geral com contrapartida pública a ser estabelecida conforme legislação específica autorizativa.
2.2. A presente cooperação não implica vínculo empregatício entre as partes ou transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO
A **ALVARENGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,** se compromete a:
Oferecer a concessão de materiais de construção em geral para o festival gastronômico Degusta Mendes em conformidade com as demandas previstas no Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O **MUNICÍPIO** se compromete a:
4.1. Divulgar as ações desenvolvidas sempre mencionando a cooperação com a **INSTITUIÇÃO.**
4.2. Promover a contra partida compensatória através do termo de Acordo de Abatimento de Dívidas vinculado a este termo de Cooperação Técnica de Nº. 012/2025 limitada no valor do IPTU, TFL e TxLA de 2025 à 2028 dos imóveis registrados Nº. 11619 e 94727 e a débitos existentes como: TxSeD retroativos 2025 que consta no banco de dados da Secretaria de Planejamento e Fazenda conforme a apuração da Secretaria de Planejamento e Fazenda.
4.3. Avaliar periodicamente a execução da parceria, podendo realizar visitas técnicas e auditorias afim de garantir a seguridade e ou revisão dos termos descritos nas **CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA.**

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
As partes comprometem-se a garantir a privacidade e proteção dos dados pessoais coletados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), observando:
5.1. O uso dos dados exclusivamente para execução do Termo, sendo vedada qualquer outra utilização sem consentimento do titular ou base legal apropriada.
5.2. A adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados, prevenindo acessos não autorizados ou vazamentos.
5.3. O armazenamento dos dados apenas pelo período necessário para cumprimento deste Termo, devendo ser eliminados ou anonimizados após seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO
6.1. O presente Termo poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer cláusulas por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 45 dias, nas seguintes hipóteses:
a) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo.
b) Por interesse público, devidamente justificado.
c) Por acordo mútuo entre as partes.
6.2. O descumprimento de cláusulas essenciais poderá resultar na imposição de sanções, como suspensão temporária da parceria e todos os itens de cooperação técnica e compensatória das devidas partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS
7.1. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável eventuais divergências oriundas deste Termo.
7.2. Caso não seja possível um acordo, as partes poderão recorrer a mediação e arbitragem, antes de acionar o Poder Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA
8.1. Este Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, conforme determina a legislação.
CLÁUSULA NONA – DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de MENDES, Estado do RIO DE JANEIRO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mendes, 30 de julho de 2025.

Município De Mendes / RJ.	Alvarenga Materiais De Construção.
ROBERTA GOMES DA FONSECA	***LUIZ ANTONIO ALVARENGA***
Secretária de Planejamento e Fazenda.	Representante da Instituição.
RAPHAEL FERREIRA DA SILVA	***MILENA SOARES***
Testemunha.	Testemunha.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C0DEB0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES (NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SALA DO EMPREENDEDOR) E DMF ELETROMÓVEIS LTDA (DUJUCA LOJA MENDES), VISANDO A CONCESSÃO DE PRODUTOS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES
1.1. **O MUNICÍPIO DE MENDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. **28.580.694/0001-00**, com sede na Rua Professor Paulo Sérgio Nader Pereira 250, Centro - Mendes / RJ - CEP 26700-000, na pessoa **DO PREFEITO MUNICIPAL**, **Sr. JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, CPF Nº. **007.402.597-09** representado neste termo pela **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA (NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SALA DO EMPREENDEDOR)** na pessoa da **SECRETÁRIA MUNICIPAL, Sr(a). ROBERTA GOMES DA FONSECA** doravante denominado **MUNICÍPIO.**
1.2. **DMF ELETROMÓVEIS LTDA (DUJUCA LOJA MENDES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº. **42.981.353/0021-03**, com sede na Rua Cap. Francisco Cabral, 135 - Centro, Mendes - RJ, 26700-000, representada pelo representante legal, Srta**. MUNIQUE GONÇALVES CORTAT VICENTE FORTINI**, CPF Nº. 089.326.306-07 doravante denominada **INSTITUIÇÃO**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1. O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, no período de 4 anos visando à concessão de produtos de departamentos ou magazines com contrapartida pública a ser estabelecida conforme legislação específica autorizativa.
2.2. A presente cooperação não implica vínculo empregatício entre as partes ou transferência de recursos financeiros.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO
A **DMF ELETROMÓVEIS LTDA (DUJUCA LOJA MENDES),** se compromete a:
Oferecer produtos e ou patrocínio previamente acordado para o festival gastronômico Degusta Mendes disponibilizando o recurso acordado para o dia do evento em conformidade com as demandas previstas no Núcleo de Desenvolvimento Econômico e Sala do Empreendedor.

Oferecer descontos com a proporcionalidade mínima equivalente a contra partida compensatória na compra de produtos para os servidores (Concursados, comissionados, contratados ativos, terceirizados e parceiros), microempreendedores individuais (MEIs)

devidamente ativos registrados no município em situação regular junto aos órgãos fiscais e tributários e os munícipes em vulnerabilidade social devidamente cadastrados no Cadeúnico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a:

4.1. Divulgar as ações desenvolvidas sempre mencionando a cooperação com a **INSTITUIÇÃO.**

4.2. Promover a contra partida compensatória através do termo de Acordo de Abatimento de Dívidas vinculado a este termo de Cooperação Técnica de Nº. 013/2025 limitada no valor do IPTU de 2026 à 2028 do imóvel registrado de Nº. 24356 e a débitos existentes como: IPTU retroativo a 2025 que consta no banco de dados da Secretaria de Planejamento e Fazenda conforme a apuração da Secretaria de Planejamento e Fazenda.

4.3. Avaliar periodicamente a execução da parceria, podendo realizar visitas técnicas e auditorias afim de garantir a seguridade e ou revisão dos termos descritos nas **CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA.**

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a garantir a privacidade e proteção dos dados pessoais coletados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), observando:

5.1. O uso dos dados exclusivamente para execução do Termo, sendo vedada qualquer outra utilização sem consentimento do titular ou base legal apropriada.

5.2. A adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados, prevenindo acessos não autorizados ou vazamentos.

5.3. O armazenamento dos dados apenas pelo período necessário para cumprimento deste Termo, devendo ser eliminados ou anonimizados após seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer cláusulas por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 45 dias, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo.

b) Por interesse público, devidamente justificado.

c) Por acordo mútuo entre as partes.

6.2. O descumprimento de cláusulas essenciais poderá resultar na imposição de sanções, como suspensão temporária da parceria e todos os itens de cooperação técnica e compensatória das devidas partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. As partes comprometem-se a resolver de forma amigável eventuais divergências oriundas deste Termo.

7.2. Caso não seja possível um acordo, as partes poderão recorrer a mediação e arbitragem, antes de acionar o Poder Judiciário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

8.1. Este Termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, conforme determina a legislação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de MENDES, Estado do RIO DE JANEIRO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 2 vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mendes, 30 de julho de 2025.

Município De Mendes / RJ.	DMF Eletromóveis LTDA.
ROBERTA GOMES DA FONSECA	***MUNIQUE GONÇALVES CORTAT***
Secretária de Planejamento e Fazenda.	***VICENTE FORTINI***
	Representante da Instituição.
RAPHAEL FERREIRA DA SILVA	***MILENA SOARES***
Testemunha.	Testemunha.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador: A7890BEE

